



| | |
|--------------------------------|------------------------|
| CAMARA MUNICIPAL - Montanha-ES | |
| PROTÓCOLO - SECRETARIA | |
| às <u>08:19</u> horas | Data <u>25/02/2025</u> |
| N <u>358</u> | I <u>2025</u> |
| Poder Jud. O. Alves | |
| Responsável | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Recebido e lido

Sessão ORDINÁRIA
do dia, 31 de MARÇO de 2025

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2025

DESDOBRO DE LOTES

Prefeita Municipal: IRACY CARVALHO MACHADO BALTAZAR FILHA



MONTANHA

PREFEITURA

Montanha, 20 de fevereiro de 2025.

MENSAGEM PLC Nº 03/2025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação de Vossa Excelência e dos ilustres Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 03/2025 que dispõe sobre autorização para **DESDOBRO** de lotes urbanos.

Desdobra é uma espécie de parcelamento do solo, ou seja: é a divisão de um lote na formação de novos lotes. A Lei Nacional nº 6.766/1979 expediu NORMAS GERAIS que trazem definições, conceitos, descrições de finalidades. Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, uma série de normas urbanísticas foram definidas. De qualquer maneira, apesar ter sido clara a recomendação constitucional para que fosse elaborada uma Lei Federal sobre Direito Urbanístico a ser aplicada em todo território nacional, a mesma Constituição deixou claro que a principal competência, executiva e legislativa sobre a matéria, é do Município.

Os artigos 30, incisos I e VIII, e art. 182, caput da Constituição Federal, são pontos definidores para as



MONTANHA

PREFEITURA

afirmações supramencionadas, ao disporem que o ente federativo responsável para tratar sobre matéria do uso e parcelamento do solo á o Município.

O principal objetivo deste Projeto de Lei Complementar é regularizar alguns lotes existentes na área urbana da Sede do Município, como também dos Distritos, que possuem mais de uma edificação e quando realizam a divisão desses lotes, não conseguem registrá-los devido a exigência mínima para o tamanho deste lote que é de 200m².

Desta forma, com a aprovação deste Projeto o Poder Público Municipal poderá autorizar este desdobro para permitir o registro em cartório.

Qualquer dúvida dos Senhores Vereadores, nosso Setor de Engenharia está autorizado a dar todas explicações sobre o assunto.

Sem outro assunto para o momento, aproveito a oportunidade para renovar votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,


Iracy Carvalho Machado Baltar Filha
Prefeita Municipal



MONTANHA

PREFEITURA

Exmo. Sr.

Adivaldo Rodrigues de Souza

DD. Presidente da Câmara Municipal

MONTANHA/ES



MONTANHA PREFEITURA

Projeto de Lei Complementar nº 03/2025

Dispõe sobre autorização para **DESCOBRO** de Lotes Urbanos no Município de MONTANHA, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o **DESCOBRO** de lotes urbanos no Município de Montanha, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único – Lote, para os efeitos desta Lei, é o terreno servido de infra-estrutura básica cujas dimensões atendem as normas urbanísticas da legislação municipal.

Art. 2º - Desdobra ou desdobramento de lote é a subdivisão inscrito e registrado para formação de novos lotes.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Montanha poderá autorizar o desdobra ou desdobramento de lote urbano em que o pedido preencha os seguintes requisitos:



MONTANHA PREFEITURA

I – que sejam em áreas urbanas já edificadas e consolidadas e que o desdobra requerido não promova lote com área inferior a 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco) metros, nos termos do inciso II, do art. 4º, da Lei Federal nº 6.766/1979.

II – que não sejam em lotamentos existentes ou que venham a existir no Município de Montanha, Estado do Espírito Santo;

III – O Poder Público Municipal poderá em consonância com o interesse social, autorizar desdobra com área inferior ao determinado no inciso I deste artigo, após análise individualizado pelo Setor de Engenharia do Município.

Art. 4º - Para fins de **DESDOBRO** o requerente deverá apresentar:

I – Compromisso de Compra e Venda ou documento equivalente ou Escritura do Imóvel devidamente registrada no Cartório competente;

II – Memorial descrevendo a área a ser desdoblada e as resultantes, com o nome e assinatura do proprietário.

III – Certidão Negativa de tributos municipais;

IV – Planta do imóvel com a subdivisão proposta, com as seguintes características:



MONTANHA

PREFEITURA

- a) na planta deverá constar às medidas das confrontações, com assinatura de profissional competente e a devida ART./RRT.
- b) escala utilizada;
- c) nome e assinatura do proprietário;

Art. 5º - A Prefeitura Municipal poderá exigir na apreciação da subdivisão, além dos elementos constantes desta Lei, solicitar informações ou documentos que julgue necessários a perfeita elucidação do pedido.

Art. 6º - A aprovação do desdobro deverá ser remetida para o registro no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de caducidade.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montanha, 20 de fevereiro de 2025.

ICM

Iracy Carvalho Machado Baltar Filha
Prefeita Municipal